

**I. CORREÇÃO MONETÁRIA**

Ano/Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	0,57%	0,54%	0,54%	0,53%	1,11%	0,07%	0,18%
Fevereiro	0,51%	0,74%	0,72%	0,62%	0,90%	0,14%	0,26%
Março	0,51%	0,92%	0,63%	1,48%	1,51%	0,42%	
Abril	0,39%	0,52%	0,64%	1,16%	0,95%	0,24%	
Maiο	0,18%	0,60%	0,82%	1,51%	0,44%	0,32%	
Junho	0,64%	0,59%	0,78%	0,71%	0,64%	0,08%	
Julho	0,55%	0,35%	0,60%	0,99%	0,98%	0,36%	
Agosto	0,68%	0,28%	0,26%	0,77%	0,47%	(*)	
Setembro	0,43%	(*)	0,13%	0,58%	0,64%	0,17%	
Outubro	0,45%	(*)	0,18%	0,25%	0,31%	(*)	
Novembro	0,63%	0,27%	0,49%	0,51%	0,08%	(*)	
Dezembro	0,71%	0,61%	0,38%	0,53%	0,17%	0,42%	

(\*) Índice não divulgado

(\*\*) Portaria SEF/DF nº 207/05 trata sobre os tributos pagos em agosto/2005; Portaria SEF/DF nº 227/06 refere-se aos tributos pagos em agosto/2006, e a Portaria SEF/DF nº 306/06 abrange os tributos pagos em outubro/2006, nesses meses os tributos não sofreram alterações.

**II. TAXA SELIC ACUMULADA**

Ano Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	62,45%	54,57%	46,40%	35,91%	23,25%	10,02%	1,00%
Fevereiro	61,70%	54,08%	45,61%	35,09%	22,25%	9,15%	
Março	60,88%	53,53%	44,84%	34,05%	21,09%	8,10%	
Abril	60,17%	52,92%	44,02%	33,10%	20,03%	7,31%	
Maiο	59,43%	52,32%	43,15%	32,11%	18,92%	6,38%	
Junho	58,79%	51,71%	42,33%	31,04%	17,76%	5,57%	
Julho	58,11%	50,99%	41,38%	29,86%	16,65%	4,77%	
Agosto	57,42%	50,28%	40,51%	28,75%	15,43%	3,97%	
Setembro	56,88%	49,57%	39,60%	27,64%	14,32%	3,33%	
Outubro	56,27%	48,76%	38,65%	26,53%	13,27%	2,69%	
Novembro	55,72%	48,04%	37,81%	25,47%	12,23%	2,12%	
Dezembro	55,17%	47,25%	36,85%	24,31%	11,11%	1,50%	

Mês/ Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	71%	61%	49%	37%	25%	13%	1%
Fevereiro	70%	60%	48%	36%	24%	12%	
Março	69%	59%	47%	35%	23%	11%	
Abril	70%	58%	46%	34%	22%	10%	
Maiο	69%	57%	45%	33%	21%	9%	
Junho	68%	56%	44%	32%	20%	8%	
Julho	67%	55%	43%	31%	19%	7%	
Agosto	66%	54%	42%	30%	18%	6%	
Setembro	65%	53%	41%	29%	17%	5%	
Outubro	64%	52%	40%	28%	16%	4%	
Novembro	63%	51%	39%	27%	15%	3%	
Dezembro	62%	50%	38%	26%	14%	2%	

#### IV. ENCARGOS

Penalidades	Incidência	Prazos	Percentuais/Unidade	Fundamento Legal
Correção Monetária (Nota 04)	A partir do vencimento		UPDF até 23.06.96	Art. 395, I, RICMS/97
			UFIR até 27.10.00	Art. 395, II, RICMS/97
			INPC/IBGE	Arts. 1º, e inciso I, § 1º do art. 2º da LC nº 435/01.
Multas de Mora	A partir do vencimento	Até 30 dias do vencimento	5%	Art. 362 e 394 do RICMS/97 Art. 2º; inciso, §§ 3º e 4º da LC nº 435/01.
		Após 30 dias do vencimento	10%	Art. 2º, inciso II da LC nº 435/01.
Juros de Mora (Notas 02 e 03)	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.	Ao mês ou fração de mês por atraso	1%	Art. 2º inciso II, da LC nº 435/01.

#### NOTAS:

Nº 01: Taxa de Juros Selic divulgada apenas no site oficial da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), não tendo ocorrido publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Nº 02: A partir de 1º de janeiro de 2002, a taxa Selic não será aplicada como taxa de juros (arts. 4º e 5º da LC nº 435/01).

Nº 03: Juros de mora equivalente a 1% ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Nº 04: Atualização monetária dos tributos em atraso mensal calculada pela variação mensal do INPC a partir da competência Janeiro/2002. No primeiro dia útil de cada mês será divulgado o INPC para aquele mês de referência de cálculo, referente ao segundo mês anterior ao de referência do cálculo.

Nº 05: Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (art. 1º, LC 435/01).

**Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores.**

**Proibida a reprodução e a divulgação on-line, em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.**